

**DECISÃO DE RECURSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº**

**022.12/2023-CPI**

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE PROFERIDA NO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI.**

**RECORRENTE: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. (CNPJ nº 08.394.134/0001-46)**

**I. RELATÓRIO**

Em data de 24 de Julho de 2024, a Comissão ESPECIAL de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, nos termos do Edital que rege a licitação, recebeu os envelopes relativos à Habilitação e Propostas de Preço, referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI**, realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itapipoca, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO RIACHO DAS ALMAS E DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA**, conforme Ata da Sessão de fls. 10881, da Comissão Especial de Licitações.

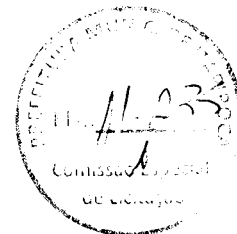
Acorreram ao certame 21 (vinte e um) interessadas, sendo:

1. **COPA ENGENHARIA LTDA;**
2. **TS SOLUTIONS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS;**
3. **F&G SERVIÇOS E LOCAÇÕES;**

4. FRANCISCO ANDERSON LÚCIO;
5. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA;
6. RM MESQUITA;
7. CONSÓRCIO CONPATE/EDCON ENGENHARIA (EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA/CONPATE ENGENHARIA LTDA);
8. CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS (MRJE/ALBERTO COUTO ALVES);
9. N LANDY BOTO PORTELA;
10. CONSTRUTORA CHC LTDA;
11. R. FURLANI ENGENHARIA LTDA;
12. GTM ENGENHARIA;
13. MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA;
14. CONSÓRCIO CONSTRAM/CORAL (CONSTRAM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA/CORAL CONSTRUTORA E ALUGUEL DE MÁQUINAS);
15. ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
16. S&B ASSESSORIA E SERVIÇOS;
17. CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS (R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE SERVIÇOS/P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL/AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA/CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA/NABLA CONSTRUÇÕES LTDA);
18. CONSÓRCIO MEMP/VAP (MEMP CONSTRUÇÕES LTDA/VAP CONSTRUÇÕES);
19. ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA;
20. CONSÓRCIO PARQUE LINEAR (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/EDMIL CONSTRUÇÕES LTDA);
21. CONSÓRCIO URBANIZA (PASSARELI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/CONSTRUTORA GRANITO LTDA).

Na referida Sessão de abertura da licitação, foi proferido o resultado da **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**, tendo sido declarados como **INABILITADOS** os consórcios/empresas:

1. COPA no Lote 03;
2. TS SOLUTIONS nos Lotes 01, 02 e 03;



3. **F&G nos Lotes 01, 02 e 03;**
4. **FRANCISCO ANDERSON LÚCIO nos Lotes 01, 02 e 03;**
5. **TUTTI nos Lotes 02 e 03;**
6. **RM MESQUITA nos Lotes 01, 02 e 03;**
7. **CONSÓRCIO CONPATE/EDCON nos Lotes 01, 02 e 03;**
8. **CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS nos Lotes 01, 02 e 03;**
9. **N LANDY BOTO PORTELA nos Lotes 01, 02 e 03;**
10. **CHC no Lote 03;**
11. **R. FURLANI nos Lotes 01, 02 e 03;**
12. **GTM nos Lotes 01, 02 e 03;**
13. **MACIEL nos Lotes 01, 02 e 03;**
14. **CONSÓRCIO CONSTRAM/CORAL nos Lotes 01, 02 e 03;**
15. **ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS nos Lotes 01, 02 e 03;**
16. **S&B nos Lotes 01, 02 e 03;**
17. **CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS nos Lotes 01, 02 e 03;**
18. **CONSÓRCIO MEMP/VAP nos Lotes 01, 02 e 03.**

Foram declaradas como **HABILITADAS** as licitantes:

1. **ATHOS nos Lotes 01, 02 e 03;**
2. **CONSÓRCIO PARQUE LINEAR nos Lotes 01, 02 e 03;**
3. **CONSÓRCIO URBANIZA nos Lotes 02 e 03.**

## **II. TEMPESTIVIDADE**

De acordo com as disposições do artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, corroborado pelo teor do item 21.0 do Edital da licitação, é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos contra a habilitação/inabilitação.

O resultado da **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO** das licitantes na Concorrência Pública Internacional nº **022.12/2023-CPI** foi proferido pela Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca na sessão de abertura do certame, realizada em data de **11/07/2024**, a qual foi objeto de publicação no **Diário Oficial** do dia **17/07/2024**. Em assim sendo, o prazo para interposição de recursos veio a findar em data de **24/07/2024**.

Logo, havendo a TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. (CNPJ N° 08.394.134/0001-46), ora Recorrente, manejado o presente Recurso contra a Decisão da Comissão Especial de Licitações que se posicionou pela sua **INABILITAÇÃO** em data de 23/07/2024, demonstra-se **tempestivo** o Recurso, razão pela qual deve ser conhecido. Igualmente demonstram-se **tempestivas** as Contrarrazões apresentadas pelas empresas/consórcios:

- **COPA no Lote 03;**
- **TUTTI no Lote 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO CONPATE/EDCON nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CHC no Lote 03;**
- **R. FURLANI nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **GTM no Lote 03;**
- **MACIEL nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS nos Lotes 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO MEMP/VAP nos Lotes 01, 02 e 03.**

### III. MÉRITO

#### III.1. Razões Recursais

Mediante as Razões Recursais apresentadas (fls. 02/13) insurge-se a Recorrente contra os termos da decisão da Comissão Especial de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itapipoca, que a declarou como **INABILITADA** na Concorrência Pública Internacional nº **022.12/2023-CPI**, sustentando que o julgamento que declarou como INABILITADA a Recorrente estaria equivocado, pois, no seu entender, a recorrente se encontra habilitada.

Questiona, assim, a Recorrente, a Decisão da Comissão Especial de Licitações quanto à sua **INABILITAÇÃO**, sustentando, para tanto, que **cumpriu inteiramente com o teor do item 4.2.3, do Edital, quanto aos requisitos inerentes à qualificação técnica, no que se refere aos serviços de Macrodrenagem e de Iluminação Pública**, no sentido em que as CATS apresentadas contemplam os serviços de Concreto com FCK igual ou superior a 30 Mpa e, portanto, guardam inteira conformidade com as exigências do Edital item 4.2.3.3 LOTE 02

subitem "b"; e LOTE 03 subitem "b" quanto à obrigatoriedade de comprovação de qualificação técnica operacional para o serviço de MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA; e, no sentido de que, com relação à necessidade de apresentação de CAT de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED** com emitida em nome de profissional graduado em engenharia elétrica ou eletrônica, os Atestados por si apresentados guardam inteira conformidade com as exigências do Edital item 4.2.3.3 LOTE 02 subitem "c" e LOTE 03 subitem "c", quanto à necessidade de comprovação de qualificação técnica profissional para o serviço de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED**.

#### **IV. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS**

##### **IV.1. Quanto à alegada observância das disposições do item 4.2.3 do Edital**

Da análise das Razões Recursais da Recorrente quanto à alegada observância dos itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3, no que se refere aos requisitos de habilitação, vejamos o teor da previsão do Edital:

##### **"4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.2.3.1- Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, a qual pertence, dou órgão regulador do país de origem detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior(es) relevância e/ou de maior valor significativo seja(m):

**LOTE 01**

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 19.122,00
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 3.623,70
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO UND 1,0
- d) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED NO MINIMO 90 UND
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTINUO M2 3.924,00

**LOTE 02**

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 18.439
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 2.622,30
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED NO MINIMO 30 UND
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 1.953,60
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 5.867,40

**LOTE 03**

- a) INTERDTRAVAO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 4.248,30
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 344,40
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 3.524,10
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 1.872,00

4.2.3.3 - Parcela de relevância do item referente a 30%, devendo apresentar para comprovação dos quantitativos acima.

4.2.3.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior- Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da

Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo seja(m):

**LOTE 01**

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA M3
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO UND
- d) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTINUO M2

**LOTE 02**

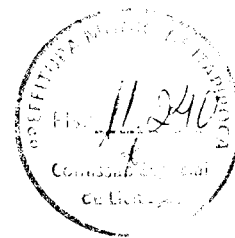
- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA M3
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2

**LOTE 03**

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2

Em assim sendo, da leitura do item 4.2.3 do Edital, bem como da análise das Razões Recursais e das Contrarrazões apresentadas, tem-se que, com efeito, a Recorrente não logrou êxito no cumprimento da exigência em alusão, consoante se posicionou a Comissão Especial de Licitação em seu julgamento.

Logo, quanto a este aspecto do Recurso, não assiste Razão à empresa Recorrente e não cabe qualquer modificação da Decisão da Comissão Especial de Licitações, de uma feita que



na documentação apresentada **não se observa o cumprimento do item 4.2.3 do Edital, dado que os Atestados apresentados pela recorrente não compreendem a execução de MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO FCK DE 25 MPA NO MÍNIMO 2.622,30 M<sup>3</sup> e EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO DE NO MÍNIMO 5.867,40 M<sup>3</sup>.**

De igual modo, desta feita, em relação aos serviços de Iluminação Pública, os Atestados apresentados não contemplam como responsável técnico um profissional graduado em engenharia elétrica ou engenharia eletrônica.

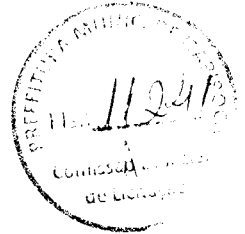
Sendo assim, a Recorrente não atende às exigências inerentes à qualificação técnica operacional por conta da ausência do atestado onde se façam constar os serviços de Macrodrenagem e não atende à qualificação técnica profissional em decorrência da ausência de um profissional competente com atribuição para figurar como responsável técnico em relação aos serviços de Iluminação Pública, qual seja, o profissional graduado em engenharia elétrica ou eletrônica.

Nesse sentido, de se registrar que, nos termos da Resolução n° 218/1973 do CONFEA, segundo as previsões de seu artigo 8°, *"Compete ao engenheiro eletricista ou ao engenheiro eletricitista, modalidade eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; e seus serviços afins e correlatos"*.

Além disso, as Decisões Plenárias do CONFEA n° PL-3519/2013, PL-3520/2003, PL-3521/2003, PL-0988/2004 e PL-2591/2012 mantém a autuação por exercício ilegal da profissão (alínea b do artigo 6° da Lei n° 5.194, de 1996) e afirmam que engenheiros sem a competência descrita no artigo 8° da Resolução n° 218/1973 não podem executar e projetar sistemas de iluminação pública, como se dá na situação em apreço.

Demonstra-se, assim, de todo acertada a Decisão da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca que declarou a empresa Recorrente como **INABILITADA** quanto aos **LOTES 02 e 03 da Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023-CPI**, não havendo, dessa forma, razões para o provimento do Recurso e modificação dos termos da Decisão.





## V – DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação exarada no presente, **DECIDO** por **NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, ora Recorrente, não merecendo reforma a declaração de **INABILITAÇÃO** da licitante, emanada da Comissão Especial de Licitações do Município de Itapipoca - CE e, via de consequência, deve a Recorrente permanecer como **INABILITADA** quanto aos **Lotes 02 e 03** da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI**, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser dado prosseguimento à licitação, sem a participação da mesma nas fases sequenciais, até que se ultime o certame e se efetive a contratação com fins à execução do objeto.

Publique-se. Intime-se.

Itapipoca/CE, 11 de novembro de 2024.

**ANTONIO VITOR  
NOBRE DE  
LIMA:00604504365**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VITOR NOBRE DE  
LIMA:00604504365  
Dados: 2024.11.11 15:51:53  
-03'00'

*Antônio Vitor Nobre de Lima  
Secretário Executivo de Infraestrutura*